

Actividade	Código CAE	Entidade licenciadora	Regime de licenciamento aplicável
Unidade de alimentos para animais de companhia.	15720	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade técnica (tratamento de peles e couros)	15110	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade técnica (curtimento de peles e couros)	15120	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade técnica (fabrico de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo) ⁽¹⁾ .	18301	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade de incineração	19101	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade de incineração (2) ⁽³⁾	24152	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade de incineração (2) ⁽³⁾	90020	Artigo 4.º	Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril.
Unidade de compostagem	15110	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
Unidade de biogás	15120	Tabela n.º 2 da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho.	Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.
	15204		
	15411		
Unidade de compostagem	90020	Artigo 9.º	Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.
Unidade de biogás	90020	Artigo 9.º	Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

⁽¹⁾ A actividade assinalada carece de autorização nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

⁽²⁾ Unidades de incineração de subprodutos animais não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, e anexas a uma actividade industrial.

⁽³⁾ As operações de incineração de subprodutos animais não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, carecem de autorização nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, excepto no caso de cadáveres de animais, excluídos do âmbito deste último.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/M

Alteração do regime jurídico e orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira

A alteração do regime jurídico e orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem por objectivo permitir a criação de entidades de direito privado ou a participação na sua criação e aquisição de participações em tais entidades, sempre que tal se mostre imprescindível para a prossecução das respectivas atribuições.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas *c)* e *i)* do n.º 1 do artigo 37.º e das alíneas *c)*, *m)* e *qq)* do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 131.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma vem aditar ao regime e orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º-A

O CSSM pode criar ou participar na criação de entidades de direito privado e adquirir participações em tais entidades, se essa criação ou participação se mostrar

imprescindível para a prossecução das respectivas atribuições e for previamente autorizada pelos secretários regionais com tutela nas áreas das finanças e da segurança social.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de Maio de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 14 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/M

Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, que estende às cooperativas de solidariedade social os direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social.

A Lei n.º 101/97, de 13 de Setembro, consagrou que as cooperativas de solidariedade social que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, sejam equiparadas às instituições particulares de solidariedade social, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.